



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Recomendação SCICMS Nº 003/2019
17/01/2019

Recomenda:

seja proferida pelo menos o mínimo de 3 cotações, pesquisas de preços, para dar melhores condições de julgamento por ocasião do procedimento licitatório pregão, para contratação de sistema contábil para a Câmara Municipal; podendo ser utilizados metodologias conforme abaixo para se chegar ao valor estimado de mercado: *Referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão; Contratos de outros órgãos; * Atas de registro de preços; * Preços consignados nos sistemas de pagamentos; * Valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação; * Inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão; Contratos de outros órgãos; Atas de registro de preços; Preços consignados nos sistemas de pagamentos; Valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação; Inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

A Presidência da Câmara Municipal

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

c/c a Comissão Permanente de Licitação

ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Silvianópolis

CONSIDERANDO a reunião entre a Presidência, o Setor de Contabilidade, o Controle Interno, e a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Silvianópolis em 16/01/2019, tratando-se em um dos assuntos sobre procedimentos e rotinas para o procedimento licitatório de contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema contábil para a Casa Legislativa, modalidade Pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o questionamento do setor de Compras Públicas sobre a necessidade de realizar “cotação de preço” sic, para estimativa de valor de mercado; e, a resposta recebida que na modalidade pregão não há necessidade de se realizar cotação para a modalidade pregão. Sendo necessário no caso, juntar o valor do contrato com a atual empresa que presta serviço a Casa.

CONSIDERANDO que o controle interno compreende há necessidade de juntada de “cotações” (instrumentos) que sirvam como referência para a administração estimar o valor da contratação, mediante pesquisa de mercado a todos os procedimentos licitatórios, inclusive o da Modalidade pregão;

CONSIDERANDO o inciso V do Art. 15¹ c/c o inciso IV do Art. 43 da Lei 8.666/93²;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 44.786/08, art. 4º, XX, “b”³;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III)⁴ exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:
“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”. E o Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o min. relator concluiu que: “Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.”

CONSIDERANDO a importância/função da pesquisa de preço na licitação, **indispensável** para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação

¹ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

² Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE, ou AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;”

³ b) ao julgamento e classificação das propostas, considerando os preços praticados no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda os constantes do sistema de registro de preços;

⁴ 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:”

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e”



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

pública. E, que é com a pesquisa de preços que a Administração Pública conhece os custos para uma futura contratação.

CONSIDERANDO as consequências para a administração quando da ausência de pesquisa de preço, suficiente, para balizar os valores de mercado para produtos e serviços.

O Controle Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, dentro das atribuições que lhe são conferidas, recomenda aos setores da Câmara Municipal que seja proferida pelo menos o mínimo de 3 cotações, pesquisas de preços, para dar melhores condições de julgamento por ocasião do procedimento licitatório pregão, para contratação de sistema contábil para a Câmara Municipal; podendo ser utilizados metodologias conforme abaixo para se chegar ao valor estimado de mercado:

- Referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão;
- Contratos de outros órgãos;
- Atas de registro de preços;
- Preços consignados nos sistemas de pagamentos;
- Valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação;
- Inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.


Marcos Lino Santos

Controle Interno da Câmara Municipal

Ciente:

Luciano Martins Ananias
Membro do Controle Interno

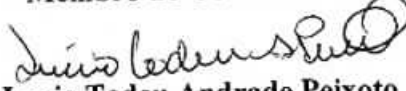

Francisco de Assis Mendes

Presidente da CPL

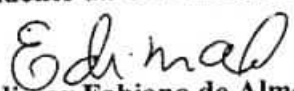
Ricardo Brandão
Assessoria Jurídica

Mauri Casseiro de Almeida

Membro do Controle Interno


Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal


Edimar Fabiano de Almeida
Setor de Compras Públicas